



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES E COMUNICAÇÃO
CURSO BACHARELADO EM ARTES DO CORPO EM CENA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Segundo Ciclo Artes do Corpo em Cena, do Centro de Formação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Colegiado do Curso de Segundo Ciclo Artes do Corpo em Cena, do Centro de Formação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve instituir a Resolução que regula o Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as seguintes determinações:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regulamento estabelece os procedimentos referentes à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Artes do Corpo em Cena, bem como ao seu desenvolvimento e a sua apresentação perante a Banca Avaliadora, requisito obrigatório para a conclusão do curso e recebimento do diploma.

TÍTULO II SOBRE O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO [TCC]

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão do Curso é uma etapa fundamental do processo formativo que deve expressar o amadurecimento dos/as formandos/as com relação aos objetivos do curso Bacharelado em Artes do Corpo em Cena (ACC) e às habilidades e competências desenvolvidas ao longo do percurso artístico-acadêmico, no que tange à concepção e concretização de projetos cênicos de dança, teatro e/ou performance, assim como o conhecimento e compreensão das formas contemporâneas da cena, incluindo a capacidade de utilizar recursos multimídias para essa concepção. Dessa maneira é valorizado que esses trabalhos finais possam estabelecer diálogos qualificados com os referenciais estéticos das culturas de matriz indígena e africana que proponham uma articulação entre a prática cênica, os referenciais teóricos e os conceitos artístico-culturais.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - De acordo com as competências elencadas no PPC do curso, o Trabalho de Conclusão de Curso deve refletir:

I - A competência para conceber e concretizar projetos cênicos nos quais o corpo do(a) artista está no centro da obra, realizando montagens de dança, teatro, performance ou ainda que celebrem a

mistura de linguagens, conhecendo e compreendendo as formas contemporâneas da cena a partir da função de intérprete;

II - A competência para atuar profissionalmente, como criadores-intérpretes, em produções coreográficas, teatrais e/ou performativas;

III - A competência para realizar apresentações artísticas públicas, com domínio e preparação do corpo e da voz, pesquisa de movimentos e gestos, além dos ensaios e da encenação;

IV - A competência para a pesquisa da linguagem cênica;

V - A competência para desenvolver um pensamento crítico em relação aos processos de criação e produção artística, além de embasar suas propostas em leituras críticas e criativas da realidade.

Parágrafo Único: Também serão avaliados positivamente os trabalhos que explorem novas fronteiras de atuação no campo das artes cênicas, na sociedade e/ou nas interfaces entre as artes cênicas, a cultura popular, as matrizes dos povos originários e afrodiáspóricos e as tecnologias digitais. O amadurecimento em relação aos objetivos do curso e também em relação as competências e habilidades colocadas em jogo, faz com que o TCC seja um momento privilegiado no qual o perfil do curso, ganha um rosto concreto: se torna obra e artista.

TÍTULO IV MODALIDADES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º. No final do curso, os/as estudantes irão dispor do componente Projeto do Laboratório Final de Criação (TCC), destinado a desenvolver um projeto próprio de trabalho final na área das Artes da Cena, de forma individual ou coletiva. Esse projeto autônomo e autogestionado pelos(as) estudantes, na forma de um TCC, contará com a orientação de um ou mais professores do curso para desenvolver o processo criativo, a partir das definições dos seus modos de organização, de criação e de produção do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso Bacharelado em Artes do Corpo em Cena consiste em componente curricular obrigatório para a colação de grau e corresponde a 12 (doze) créditos, referente ao componente curricular Projeto do Laboratório Final de Criação (180 H.), oferecidos no último quadrimestre do percurso formativo.

Art. 6º. Conforme determina a Resolução N° 04, de 08 de março de 2004, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Teatro, e a Resolução N° 3, de 8 de março de 2004, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Dança, o Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Artes do Corpo em Cena consiste:

Na apresentação pública de uma Montagem Cênica, solo ou em grupo, seja na forma de espetáculo teatral, de dança, performance, instalação performática e/ou de constituição híbrida, ou em outros formatos como o vídeodança, vídeoperformance, o filme de dança, dentre outras. Também estão previstos formatos como áudio-livros, e outras formas copóreo-vocais. Em todo o caso, a produção deve propiciar e enfatizar a modalidade prática e experiencial do(a) aluno(a) junto a um processo de criação artística em que o intérprete das artes da cena, em seus variados segmentos de experimentação e aprofundamento dos elementos da encenação, institua o corpo, seus domínios e expressividade como protagonista do processo e do resultado do Trabalho de Conclusão do Curso. O resultado prático do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser inédito e ter a duração mínima de 10 minutos e uma duração máxima de 90 minutos. Contudo, se orientador(a) e estudante julgarem que a obra necessita de outras configurações de tempo, estas serão aceitas mediante

justificativa apresentada ao colegiado de curso.

Parágrafo Único: Em todos os casos, o trabalho artístico prático apresentado deverá ser acompanhado de um Memorial [Relato de Experiência Individual]. No Memorial deverá conter o relato processual de criação, suas bases teóricas, metodologias adotadas e questões levantadas, além de um portfólio do processo criativo.

Art. 7º - Todos os recursos para a produção e a execução do TCC e do Memorial são de responsabilidade do/a estudante. Em caso de trabalhos realizados em grupo, o Memorial deverá ser individual.

TÍTULO V

ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º - Compete à Coordenação do Curso Artes do Corpo em Cena acompanhar o desenvolvimento, a execução e a avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como o cumprimento do regulamento, junto aos/às professores/as orientadores/as no que diz respeito a:

I – Elaborar, no início de cada quadrimestre letivo, a listagem de estudantes aptos/as e devidamente matriculados no componente curricular Projeto do Laboratório Final de Criação (TCC), bem como divulgar a lista de docentes disponíveis para orientação, suas áreas de atuação específicas, além do número de orientações disponíveis para cada docente;

II – Receber os Requerimentos para Orientação de TCC dos/as estudantes matriculados/as e encaminhá-los aos/às respectivos/as docentes orientadores(as) solicitados(as), efetivando oficialmente as Cartas de Aceite Docente (Anexo II) ou eventuais substituições;

III – Homologar os nomes dos/as docentes orientadores/as e dos/as discentes sob orientação para execução do Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente aprovados pelo colegiado do curso;

IV – Analisar, em grau de recurso, as decisões dos/as docentes orientadores/as, a respeito da desistência de orientação, quando ocorrer;

V – Analisar os requerimentos apresentados pelos(as) discentes no decorrer do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – Tomar, em primeira instância, as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;

VII – Manter arquivo atualizado dos projetos de Trabalho de Conclusão de Curso em desenvolvimento;

VIII – Conceber e executar as diretrizes para que toda e qualquer modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso seja elaborada de acordo com os padrões éticos, bem como, e especialmente, nos termos das normas referentes aos Direitos Autorais, além de coibir eventuais práticas de contrafação (plágio);

IX – Promover as condições de viabilização dos Projetos de TCC, aproveitando ao máximo as possibilidades oferecidas pela UFSB, ou intermediar parcerias propostas;

X – Elaborar quadros de disponibilidade de sala e de horários de ensaio nos espaços e laboratórios do curso, além de cronogramar a apresentação dos TCCs, em comum acordo com discentes, docentes e colegiado do curso;

XI – Acompanhar o calendário de apresentação e entrega dos trabalhos para a Banca Avaliadora, assim como a efetivação final de todo o trabalho avaliativo e sua homologação junto ao colegiado do curso;

XII – Dar ciência desta resolução ao estudante;

XIII – Submeter os casos omissos neste regulamento ao Colegiado do Curso Artes do Corpo em Cena, da Universidade Federal do Sul da Bahia.

TÍTULO VI

DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Art. 9º - O(A) aluno(a) deverá cumprir o cronograma de TCC previamente estabelecido junto com o/a docente orientador/a indicado/a e oficializado por meio da Carta de Aceite (Anexo II) e da homologação pelo colegiado do curso.

Art. 10º - São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

I – Orientar o(a) discente matriculado no curso Artes do Corpo em Cena e no componente correspondente ao Trabalho de Conclusão do Curso, observando os diálogos temáticos, as abordagens práticas e as linhagens artísticas do projeto de TCC;

II – Acompanhar a execução do Trabalho de Conclusão de Curso dos(as) discentes sob sua responsabilidade, tanto na modalidade prática como no material complementar escrito, orientando-os(as) e observando a coerência com o projeto apresentado;

III – Propor os nomes dos(as) componentes da banca avaliadora, com aprovação e homologação via colegiado do curso;

IV – Manter arquivo atualizado com as informações relativas ao discente que orienta, ao longo do respectivo quadrimestre letivo;

V – Estimular a autonomia, a criatividade e o aprofundamento do percurso formativo no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – Atender, nos horários estabelecidos, os/as discentes orientandos/as;

VII – Presidir as bancas para as quais estiver designado, responsabilizando pelas Atas de Avaliação e Declaração de Participação;

VIII – Comunicar oficialmente à Coordenação do Curso, a desistência da orientação do(as) discentes, destacando os motivos relevantes;

IX – Atestar a aptidão do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa, antes de convidar a Banca Avaliadora;

X – Lançar a nota atribuída pela Banca Avaliadora e constante na respectiva Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;

IX – Solicitar apoio técnico para o registro videográfico da apresentação pública;

X – Indicar processos de colaboração, caso necessário, nas atividades de direção, produção, preparação vocal, corporal, coreográfica e performática, nos segmentos técnicos de cenografia, figurinos, trilha sonora, iluminação, espacialidades, dramaturgia, vídeo, sonoridades, apoio teórico, dentre outras necessidades técnicas, criativas e coletivas, junto aos cursos Som Imagem

e Movimento, Bacharelado Interdisciplinar em Artes e Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias, segmentos da pós-graduação, dentre outras parcerias possíveis e aprovadas pelo colegiado do curso;

XI – Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

Art. 11° - Cabe ao/à docente orientador/a a decisão de aceitação da orientação do TCC, tendo em vista o Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e o Requerimento para Orientação de TCC, apresentados previamente pelo/a discente, ficando, no caso, sob sua responsabilidade a definição dos termos, prazos e modos para o eficaz desenvolvimento do TCC, de acordo com as normativas pertinentes.

Art. 12° - O/A discente ou o/a professor/a orientador/a poderão solicitar à Coordenação do Curso, a substituição da orientação.

Parágrafo Único: A solicitação deve ser motivada e instruída com o aceite do/a novo/a docente orientador/a.

Art 13° - A Coordenação do curso, mediante solicitação e aceite, poderá autorizar a substituição do docente orientador.

Art 14° – É permitida a coorientação por docentes da UFSB ou de outra Instituição de Ensino Superior, desde que reconhecida e autorizada pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderá ser autorizada a coorientação por profissional com formação acadêmica e titulação adequada que não possua vínculo permanente com instituições de ensino, desde que seu perfil demonstre possibilidades de contribuição teórica, prática e reflexiva para o trabalho de coorientação e também seja aprovada pelo colegiado do curso.

TÍTULO VII DOS/AS DISCENTES

Art. 15° - São atribuições do(a) discente:

I – Entregar o Pré-Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso de forma prévia, juntamente com o Requerimento para Orientação de TCC (Anexo I), à coordenação do curso ou diretamente ao/à docente pretendido/a como orientador/a, no prazo máximo de duas semanas depois de iniciado o quadrimestre letivo. O pré-projeto deve conter os itens relacionados abaixo:

A – Folha de Rosto; B – Sumário; C – Resumo; D – Apresentação da Proposta; E – Justificativa; F - Objetivos; G – Cronograma; H - Necessidades técnicas; I – Referências.

II – Responsabilizar-se pela execução prática da proposta, de acordo com as especificações de uma produção na área das Artes do Corpo em Cena;

III - Cumprir diligentemente as orientações estabelecidas e o cronograma estipulado pelo/a docente orientador/a;

IV – Entregar, no prazo determinado pelo/a professor/a orientador/a, o memorial, devidamente revisado, para avaliação da Banca Avaliadora e, após a apresentação, arguição e defesa, realizar as devidas correções antes da entrega da versão final.

V - Apresentar seu trabalho final no dia e horário estabelecidos e submeter-se a arguição da Banca Avaliadora;

VI – Entregar à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso a versão final do Memorial do Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as correções indicadas pela banca e atestada pelo/a docente orientador/a;

VII - O/a estudante ou grupo não poderá apresentar um trabalho que já foi apresentado em outra instância formativa ou em outro âmbito: tratar-se-á de um trabalho a ser realizado para o TCC, ainda que seja uma temática recorrente do/a estudante, a abordagem deverá ser inovadora em relação ao percurso formativo do/a estudante.

VIII - Cumprir as normas deste regulamento.

TÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 16º - O TCC poderá ser realizado em grupo ou individualmente e poderá ser uma proposta que integre alunos da UFSB e artistas convidados.

Art. 17º - O curso Artes do Corpo em Cena está focado na formação do intérprete das artes do corpo estimulando a interface entre performance, teatro e dança e fortalecendo uma perspectiva que valoriza as expressões performáticas de matriz afro-brasileira, indígena e as tradições populares. Para a obtenção do título de Bacharel em Artes do Corpo em Cena, o/a estudante deverá ocupar impreterivelmente a função de intérprete (dançarino/a, ator/atriz, performer) no TCC apresentado e, caso julgue necessário, atuar – documentando em ficha técnica –, em uma das seguintes funções: diretor/a; coreógrafo/a; diretor/a sonora; dramaturgo/a; dramaturgista; figurinista; cenógrafo/a; iluminador/a; maquiador/a; preparador/a corporal; preparador/a vocal; compositor/a da trilha sonora. Enfatizando que as funções citadas são complementares a atuação da/do estudante como intérprete, que é obrigatória.

Parágrafo Único: Os alunos do curso Artes do Corpo em Cena ou de outros cursos da UFSB que participarem das montagens como intérpretes e não estiverem sendo avaliados para a obtenção da titulação do ACC, poderão receber um certificado de horas complementares pelo trabalho realizado.

Art. 18º O Memorial [Relato de Experiência Individual] se trata da produção de um texto descritivo, narrativo e reflexivo sobre o processo de criação da montagem que foi apresentada como TCC. O Memorial deverá contemplar os seguintes elementos:

- I - Apresentação da(s) questão(ões) geradoras da pesquisa cênica.
- II - Apresentação das referências bibliográficas e artísticas da pesquisa.
- III - Breve resenha sobre as principais referências que alimentaram esse processo.
- IV - Descrição dos objetivos e expectativas que orientaram o processo.
- V - Descrição das etapas do processo de criação.
- VI - Dramaturgia da obra apresentada (narração, texto dramático, roteiro, programa performático, coreografia, *leitmotif*, *storyboard*, etc).
- VII - Ficha técnica comentada, especificando as funções do/a estudante.

Parágrafo Único: A apresentação oral do memorial e sua arguição pela banca examinadora deverá ser pública, podendo acontecer após a apresentação artística ou em outro dia, conforme acordo pré-estabelecido entre o aluno, o/a professor/a orientador e a Coordenação do curso Artes do Corpo em Cena.

TÍTULO IX DA BANCA AVALIADORA

Art. 19° - A Banca Avaliadora será constituída pelo/a Professor/a Orientador/a e dois/duas Professores/as Convidados/as, que deverá ser vinculado/a a alguma instituição de ensino superior em Artes ou da própria UFSB.

Art. 20° - O Memorial deverá estar em formato PDF enviado via e-mail ao/à Professor/a Orientador/a bem como aos/às demais integrantes da Banca Avaliadora até 20 (vinte) dias antes da avaliação.

Art. 21° - A versão final do TCC deverá ser entregue pelo/a aluno/a à Coordenação do curso no prazo de 20 dias após a avaliação, contendo:

- I - Os ajustes solicitados pela banca examinadora
- II - Um texto de até duas laudas com considerações finais sobre a experiência de apresentação pública do TCC.
- III - Um texto de até uma lauda do/a professor/a orientador/a prologando o memorial.
- V – O registro videográfico da apresentação pública;

Parágrafo Único: A entrega dessa versão final impressa e em formato digital é uma responsabilidade do/a aluno/a e constitui condição para a colação de grau. Somente após a entrega de todos os documentos citados no Art. 21 é que o colegiado do curso poderá homologar a aprovação do TCC.

Art. 22° – Cada membro(a) da Banca Avaliadora terá até 15 (quinze) minutos para se pronunciar e o(a) discente terá também 15 (quinze) minutos para as respostas e/ou para as informações complementares solicitadas pela Banca Avaliadora.

Art. 23° – Logo após, em reunião fechada, cada integrante da Banca Avaliadora deverá indicar a aprovação ou não do trabalho apresentado, além de atribuir ao TCC nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 28°.

Art. 24° – A nota e o resultado serão informados ao(à) aluno(a) no mesmo dia da apresentação, ou, em casos excepcionais, um dia após a apresentação do TCC.

Art. 25° – A apresentação e a avaliação deverão ocorrer durante o quadrimestre letivo no qual o/a estudante esteja matriculado/a no componente curricular Projeto do Laboratório Final de Criação, tendo como prazo máximo o último dia letivo do referido quadrimestre.

TÍTULO X CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO NO TCC

Art. 26°. Respeitado o regime didático da Universidade Federal do Sul da Bahia e o Projeto Pedagógico do Curso, para ser aprovado(a) no componente curricular Projeto do Laboratório Final de Criação (TCC), o(a) discente deverá, necessariamente:

- I – Submeter seu Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação de uma Banca Avaliadora, de acordo com esse regulamento, junto ao memorial a ser avaliado;
- II – Apresentar o resultado prático do seu Trabalho de Conclusão de Curso e submeter-se à arguição da Banca Avaliadora;
- III – Realizar as alterações determinadas pela Banca Avaliadora na parte escrita do material complementar, caso seja necessário;

IV – Entregar uma cópia do registro videográfico do resultado prático do seu TCC e a versão definitiva da parte escrita do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme as determinações apontadas.

Art. 27°. A nota máxima atribuída ao TCC é 10,0 (dez), sendo que a apresentação pública da Montagem Cênica tem valor máximo de 7,0 (sete) e o Memorial – Relato de Experiência Individual, valor máximo de 3,0 (três).

Art. 28°. Serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

I - Para a Apresentação Pública da Montagem Cênica:

Originalidade, criatividade e coerência entre as questões mobilizadoras do processo de criação e o resultado final da Prática de Montagem (até 2,0 pontos).

Habilidades no desempenho individual na função de intérprete destacada na ficha técnica da Montagem (até 3,0 pontos).

Habilidades no desempenho individual em funções secundárias destacadas pelo/a estudante na ficha técnica da Montagem (até 1,0 pontos):

Experimentação e aprofundamento dos elementos da encenação: dramaturgia, direção, dança, cenografia, figurino, iluminação, trilha sonora, maquiagem teatral, arquitetura teatral etc. (até 1,0 ponto)

II - Para o Memorial (Relato de Experiências Individual):

Envolvimento do aluno no processo de experimentação e criação da montagem e habilidades associadas à produção de um projeto cultural (pesquisa, planejamento, organização, realização e execução de orçamento, etc.) (1,5 pontos).

Qualidades poéticas/artísticas/acadêmicas da redação, coerência e coesão do texto apresentado (1,0 ponto)

Qualidades estéticas do desenho e do formato da apresentação escrita (0,5 ponto).

Art. 29°. A nota final corresponde à média aritmética entre a notas obtidas pelos/as três componentes da Banca Avaliadora.

Art. 30°. - São causas de reprovação:

I – O não comparecimento na apresentação do resultado prático do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – Avaliação com nota inferior a 6 (seis);

III – Prática de fraude, contrafação ou plágio, total ou parcial;

Parágrafo Único: Em caso de reprovação, o/a estudante deverá matricular-se novamente na disciplina referente ao TCC e submeter um novo trabalho à avaliação para a obtenção do grau de Bacharel em Artes do Corpo em Cena.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31° - A integralização total dos créditos do curso só será possível após aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso e homologação do resultado.

Parágrafo Único: O estudante aprovado no TCC, só se tornará apto a receber o diploma, quando cumprir com todos os créditos exigidos referentes aos componentes obrigatórios, componentes optativos, integralização de Atividades Complementares e Estágios Curriculares previsto no Projeto Pedagógico do Curso Artes do Corpo em Cena;

Art. 32° - Caso seja do interesse do/a estudante (em concordância com o/a professor/a orientador/a), os registros videográficos da Montagem, bem como o registro da Apresentação

Pública do TCC, poderão ser publicados através de um redirecionamento por link, a partir de endereço eletrônico estabelecido pelo CFA/UFSB. A assinatura do Termo contido no Anexo III é indispensável para a efetivação desse procedimento;

Art. 33° - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Curso Artes do Corpo em Cena.

Porto Seguro/BA, 03 de junho de 2019.